

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA CIDA PEDROSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 130/2024

Permite as manifestações culturais de Artistas de Rua, independente de prévia autorização, nos espaços públicos abertos do Município do Recife.

- Art. 1º Ficam permitidas as manifestações culturais de Artistas de Rua nos espaços públicos abertos do Município do Recife, independente de prévia autorização dos Órgãos Públicos Municipais, desde que observados os seguintes requisitos:
 - I sejam gratuitas para os espectadores, sendo permitidas doações espontâneas;
 - II permitam a livre fluência do trânsito;
- III permitam a passagem e a circulação de pedestres, bem como o acesso a instalações públicas ou privadas;
 - IV prescindam de palco ou de qualquer outra estrutura de prévia instalação no local;
- V utilizem fonte de energia para alimentação de som com potência máxima de 30 (trinta) quilowatts;
- VI tenham duração máxima de até 4 (quatro) horas e estejam concluídas até às 22 (vinte e duas) horas; e
- VII não tenham patrocínio privado que as caracterize como um evento de *marketing*, salvo projetos apoiados por leis municipal, estadual ou federal de incentivo à Cultura.
 - Art. 2° Para fins desta Lei, consideram-se:
 - I espaços públicos abertos:





Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA CIDA PEDROSA

a) ruas;
b) calçadas;
c) praças;
d) pátios;
e) parques;
f) pontes; e
g) jardins.
II - manifestações culturais de Artistas de Rua:
a) o teatro;
b) a dança;
c) a capoeira;
d) o circo;
e) a música;
f) o hip-hop;
g) o folclore;
h) as diversas expressões da Cultura Popular;
i) a literatura; e
i) a poesia.





Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA CIDA PEDROSA

Art. 3º O responsável pela manifestação cultural de que trata o art. 1º deve informar ao Órgão responsável do Município sobre o dia e a hora de sua realização, a fim de compatibilizar o compartilhamento de espaço, caso haja outra atividade da mesma natureza prevista no mesmo dia e local.

Art. 4° As manifestações culturais desenvolvidas com base nesta Lei não implicam isenção de taxas, emolumentos, tributos e impostos quanto aos patrocínios públicos diretos ou eventuais pagamentos recebidos pelos realizadores, efetuados através de leis de incentivo fiscal.

Parágrafo único. Durante as manifestações a que se refere o *caput*, fica permitida a comercialização de bens culturais duráveis, como *CDs*, *DVDs*, livros, quadros e peças artesanais, observadas as normas que regem a matéria.

- Art. 5° O desenvolvimento das manifestações culturais de Artistas de Rua deve respeitar a integridade de pessoas e bens, nestes compreendidos as áreas verdes e demais instalações do espaço público aberto, preservando-se os bens particulares e os de uso comum do povo.
- Art. 6° As manifestações culturais abrangidas no âmbito desta Lei devem observar, além dos requisitos estabelecidos no art. 1°, os parâmetros de incomodidade e os níveis máximos de ruído estabelecidos pela Lei Estadual n° 12.789, de 28 de abril de 2005.
 - Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 21 de Maio de 2024.

CIDA PEDROSA Vereadora - PCdoB





Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA CIDA PEDROSA

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei Ordinária tem como objetivo regulamentar a apresentação de Artistas de Rua nos logradouros públicos do Município do Recife, visando promover a Cultura e proporcionar oportunidades para esses Artistas, que, muitas vezes, estão em situação de vulnerabilidade social e são invisibilizados pela sociedade.

É de conhecimento geral que os Artistas de Rua enfrentam diversos desafios, incluindo a falta de espaços adequados para suas apresentações. Muitos desses Artistas não têm acesso a teatros e demais espaços culturais, o que dificulta a divulgação e o reconhecimento de seus talentos. Portanto, é fundamental criar condições para que possam se expressar e compartilhar sua Arte com o público.

A Arte de Rua tem um papel importante na democratização do acesso à Cultura, levando espetáculos e manifestações artísticas para os espaços públicos, onde podem ser apreciados por pessoas de todas as idades e classes sociais. Além disso, a presença desses Artistas contribui para a ocupação dos espaços urbanos com Arte, promovendo a interação entre os cidadãos e tornando as cidades mais vibrantes e acolhedoras.

Destacamos, também, que esta Proposição estabelece a conformidade dos atos indicados na legislação com a Lei Estadual nº 12.789, de 28 de abril de 2005, de Pernambuco, que Dispõe sobre ruídos urbanos, poluição sonora e proteção do bem-estar e do sossego público e dá outras providências, de forma que as manifestações culturais observem os níveis máximos aceitáveis de ruídos estipulados na Lei Estadual.

Ao estabelecer os requisitos e as condições para a realização de manifestações culturais de Artistas de Rua, esta Propositura busca garantir e incentivar a livre expressão artística, respeitando sempre os direitos dos Artistas, dos espectadores e dos moradores das áreas onde ocorrem as apresentações.

Portanto, ao instituir normas para a apresentação de Artistas de Rua nos logradouros públicos do Município do Recife, estamos não apenas promovendo a Cultura e a Arte, mas também contribuindo para a inclusão social e para o enriquecimento da vida cultural da nossa cidade.





Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA CIDA PEDROSA

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 21 de Maio de 2024.

CIDA PEDROSA Vereadora - PCdoB

